



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 156 QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10621
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10636
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10637
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10659
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	10683
EDITAIS E AVISOS.....	10684

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA 1 0000355-1/260

DISTRIBUIÇÃO

OCTOGESIMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO MOREIRA ALVES (ART. 37, I, RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005879-9/080 DF
JUST.RDG.: TRIBUNAL REGIONAL DE YAMAGUCHI-SEÇÃO DE IWAKUNI
REDDO : TUKIMI NOWA
REDDO : YOSHIKO MAKISHIMA
REDDO : MACHIKO NOWAKI
REDDO : MIEKO NOWAKI
REDDO : MITSUE NOWAKI
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0005880-2/080 DF
JUST.RDG.: TRIBUNAL DE TRIESTE
REDDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0005884-5/080 DF
JUST.RDG.: TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA DA INGLATERRA
REDDO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO
REDDO : COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS S/A
REDDO : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
REDDO : SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

CR 0005885-3/080 DF
JUST.RDG.: TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA DA INGLATERRA
REDDO : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO
REDDO : COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS S/A
REDDO : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
REDDO : SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

SS 0000355-1/260 DF

REOTE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS
REDDO. : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO
IMPE. : PALMIRA SATALINO MESQUITA E OUTROS
REGISTRADO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	5			5
TOTAL	5			5

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....SONIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 12 de agosto de 1991

MINISTRO MOREIRA ALVES
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AR 1.253-4 - SP

Autores: Nair Santaguido e outros. (Adv.: José Mauro da Silveira e outros). Réu: Estado de São Paulo.
Na petição P.G.-STF 11241, em que o Dr. José Mauro da Silveira requer a devolução dos autos da P.G.R., foi exarado o seguinte:

Despacho:

Junte-se. Sim, em termos.

Brasília, 5 de maio de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

* Extr 545-6/120

Requerente: Governo de Portugal. Extraditando: José Adelino Branco dos Santos.

Vistos, etc.

1. Mediante a peça de folha 2, o Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça - Jarbas Gonçalves Passarinho - solicita seja determinada a prisão para fins de extradição do nacional português José Adelino Branco dos Santos. Para tanto, alude ao preceito do artigo 84 da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81, e ao que decidido por este Tribunal na questão de ordem suscitada no pedido de extradição nº 478-6. S. Exº fez anexar à peça de folha 2 os documentos de folhas 3 a 46, que revelam a condenação do referido senhor à pena de seis anos de prisão pela prática de "dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 239 e 249, nº 2, alínea "c" do Decreto nº 13004, de 12 de Janeiro de 1927". A folha 8, está o mandado de captura expedido pelo Dr. Luis Manuel da Mata Ribeiro, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

2. Na hipótese dos autos, tenho como atendido o disposto no § 1º do artigo 82 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. O pedido de prisão formulado está acompanhado de documentos que contêm dados sobre os crimes cometidos, bem como do mandado de prisão expedido face à sentença condenatória prolatada.

Destarte, determino seja oficiado à Polícia Federal objetivando a prisão do nacional português José Adelino Branco dos Santos, com a notícia de que, segundo informação existente nos autos, encontra-se trabalhando como vendedor no "Curtume do Brasil Ltda", no município de Campo Mourão - Paraná. Tão logo efetivada a prisão, deve ser comunicado o fato a esta Corte, permanecendo o preso à disposição para o efeito de que cogita a Lei nº 6.815, de 1980.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

*Republicado por ter saído com incorreção e fica sem efeito a publicação do despacho da Extr 546-6 no DJ de 09/08/91.

HSE 4.223-1 - Estados Unidos da América
Reqda.: Vera Lúcia Erminda Angélico, em casada Vera Lúcia Erminda Angélico Witcher (Advs.: Carlos Eugênio Teles Soares e outros). Reqdo.: Daniel Dougherty Witcher Junior).

Despacho: Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 19 de agosto de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

"Em consequência fica intimada a requerente a pro-
videnciar a extração da Carta de Sentença."

SE 4.412-9 - República Federal da Alemanha
Reqte.: Francisco Pedro Renato Monte Vieira (Advs.: Raimundo Carlos Nobre e outro). Reqda.: Bárbara Simon.

Despacho: Expeça-se a Carta de Sentença com observância do que dispõem o art. 349 do Regimento Interno e o art. 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 02 de agosto de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

"Em consequência fica intimado o requerente a pro-
videnciar a extração da Carta de Sentença."

HABEAS CORPUS

HC 68.397-5/130 - DF

Impte.: Edson de O. Rocha Júnior - Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro - Pacte.: Carlos Alberto José da Silva.

DESPACHO: A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal converteu em diligência o julgamento do presente "writ", para que se efetuasse, na instância judiciária local, exame comparativo das individuais dactiloscópicas do ora paciente, CARLOS ALBERTO JOSÉ DA SILVA, "com as obtidas do seu suposto homônimo, autor do delito de roubo qualificado..." (fls. 119).

Efetuada o confronto, constatou-se que o paciente e o autor daquele ilícito penal são "pessoas diferentes, conforme informação firmada pela Ilustre Chefe do Serviço de Arquivos Cíveis..." (fls. 133).

Observe, no entanto, que consta da informação referida um número de registro geral (R.G. 06.209.073-8) que não coincide, no que se refere ao dígito final, com o registro geral titularizado pelo ora paciente (R.G. 06.209.073-3 - fls. 29, 42 e 61).

Parece-me relevante essa divergência, que deverá ser esclarecida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro. Para tanto, oficie-se ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal Regional de Campo Grande, comarca do Rio de Janeiro/RJ, solicitando-lhe, com a urgência necessária, a adoção de providências que viabilizem o esclarecimento da circunstância referida.

O ofício a ser expedido ao Juízo em questão deverá ser instruído com cópia deste despacho e das peças que se acham às fls. 119, 129/130 e 132/137 dos autos.

Uma vez prestados os esclarecimentos, ouça-se a d. outa Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

HC 68.774-1 - DF

Pacte.: Ildo da Conceição. Impte.: Ildo da Conceição Coator: Juiz de Direito da Comarca de Fátima do Sul.

Despacho: - Não se alegando coação emanada de autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos a jurisdição do Supremo Tribunal, é este incompetente para o processo e julgamento do presente feito (Constituição, art. 102, I, 1).

Com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno, nega-se seguimento ao pedido e determino a remessa dos autos ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 1991.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

HC nº 68.775-0/130-SP

Impetrante: João Alves dos Santos. Coator: Juiz da Vara das Execuções Criminais de São Paulo. Paciente: João Alves dos Santos.

DESPACHO: Vistos, etc.

O Supremo Tribunal Federal não é competente para processar e julgar, originariamente, "habeas-corpus" quando a autoridade coatora for juiz singular.

Nestes termos e com base no art. 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao pedido, no âmbito desta Corte, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Estadual competente.

Intime-se e comunique-se ao paciente.

Brasília, 06 de agosto de 1991.

Ministro PAULO BROSSARD
Relator

HC 68.779-2 - DF

Pacte.: Germano Horn Júnior. Impte.: Germano Horn Júnior. Coator: Juiz de Direito da 4ª. Vara Criminal da Comarca de Campinas.

Despacho: - Não se alegando coação emanada de autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos a jurisdição do Supremo Tribunal, é este incompetente para o processo e julgamento do presente feito (Constituição, art. 102, I, 1).

Com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno, nega-se seguimento ao pedido e determino a remessa dos autos ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 1991.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

HC 68.822-5 - DF

Pacte.: Antônio Carlos Camargo Zerbini. Impte.: Antônio Carlos Camargo Zerbini. Coator: Juiz da Vara das Execuções Criminais de São Paulo.

Despacho: - Não se alegando coação emanada de autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos a jurisdição do Supremo Tribunal, é este incompetente para o processo e julgamento do presente feito (Constituição, art. 102, I, 1).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 14.256,00	Cr\$ 7.062,00	Cr\$ 25.872,00	Cr\$ 14.256,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Verifica-se, às fls. 23, que o aludido despacho foi publicado em 05.07.90. Iniciando-se a contagem no dia subsequente, tem-se que o prazo recursal se esgotou em 13.07.90.

Ocorre que o presente agravo foi protocolizado em 16.07.90, de forma, portanto, extemporânea.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896, da CLT, nega-se seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza-Convocada

TST-RR-29782/91.9

Recorrente: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Washington Bolívar de B. Junior

Recorridas: ADRIANA VIEIRA BRAGA E OUTROS

Advogado: Dr. Victor Azevedo Silva

10ª Região

DESPACHO

Inconforma-se a União Federal, através de recurso de revista, com arrimo no art. 896 consolidado, contra o v. acórdão regional que apreciando a remessa de ofício, confirmou o decisório de 1º grau.

Em suas razões recursais o Recorrente sustenta a nulidade do v. aresto, porquanto, segundo entende, teria sido ele omissor acerca dos dispositivos constitucionais e legais arguidos, não obstante a interposição de embargos declaratórios.

No mérito, discute a aplicação da URP de fevereiro de 1989, asserindo a inexistência de direito adquirido, ainda que a reposição da inflação acumulada até janeiro de 1989, foi garantida pela Lei nº 7.706/88.

Aponta a violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, 93, inciso IX, 22, inciso I, 37, caput e 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição de 1988, 818 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 535, I e 57, do Código de Processo Civil, 59, da Lei nº 7.730/89, 114 e 118, do Código Civil e 69, da Lei de Introdução ao Código Civil. Traz aresto a divergência (fls. 147/8).

NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL

Conforme acima mencionado, o Recorrente sustenta a nulidade do acórdão, reputando o omissor, não obstante a interposição de embargos declaratórios.

O Egrégio Regional examinou a hipótese que lhe foi submetida, por força do apelo necessário, atendo-se ao exame das questões postas em controvérsia.

Porque não usou do recurso voluntário, pretendeu a União valer-se dos embargos declaratórios, não para sanar omissão, mas, com intuito modificativo, tentando inovar discussão sobre matéria não ventilada nas duas instâncias, o que era inadmissível, daí a rejeição daqueles embargos.

Inexiste, portanto, a pretendida nulidade, tendo sido equivocado o remédio processual intentado.

Desta forma, não se configuram as violações de lei apontadas, mormente de forma literal, conforme o Enunciado 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

URP DE FEVEREIRO DE 1989

Sustenta o v. acórdão a existência de direito adquirido dos empregados à parcela pleiteada e que a Lei nº 7.730/89 determinou redução salarial, vedada pelo artigo 7º, VI da Carta de 1988.

O Recorrente aponta violação a vários dispositivos legais e constitucionais que sequer foram citados no acórdão regional que se cingiu, como acima dito, à tese do direito adquirido do empregado, assim sendo, o recurso encontra óbice no Enunciado 297. A razoabilidade do entendimento esposado pelo Egrégio Regional acrescenta o do Enunciado 291.

Quanto ao aresto trazido à discrepância, ele não abarca todos os fundamentos da decisão revisanda na medida em que ele se limita a discutir a existência de direito adquirido, silenciando-se quanto à questão da redução salarial. Deste modo, obsta, também, o prosseguimento da revista o Enunciado 23 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fundamento, pois, nos Enunciados 23, 221 e 297 do TST e na forma do artigo 896, §5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de agosto de 1991.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 086

- APELAÇÃO Nº 46.357-7 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advº Drº Anne Elizabeth Nunes de Oliveira.

- APELAÇÃO Nº 46.367-4 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advº Drº Tânia Sardinha Nascimento.

- REVISÃO CRIMINAL Nº 1.239-3 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Advº Drº Lino Machado Filho.

- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.395-7 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Advº Drº João Thomás Luchsinger.

Corregedoria Geral da Justiça Militar

CORREGEDOR
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. Helmo de Azevedo Sussekind
Dra. Creonice Evaristo da Silva

ATA Nº 4/91

AUDIENCIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1991

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Brasília/DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Corregedor Dr. Helmo de Azevedo Sussekind e a Diretora de Secretaria, em exercício, Dra. Creonice Evaristo da Silva, foi pelo Corregedor declarada aberta a audiência às 13:30 horas. A seguir foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no período de 11 a 30 de julho, na forma do art. 45, II, letra "b", do DL de Organização Judiciária Judiciária Militar e do Provimento nº 18 do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. AUDITORIA DA 4ª. C.M. ARQUIVAMENTO. APELAÇÃO. AF n. 842/91, APE 45719-6, AUDCJM, 1 vol. Luiz Fernando Garcia - Desertor. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provin. No. 18-STH). 1ª. AUDITORIA DA MARINHA DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 828/91, FO 7/91-9, 1NARICJM, 1 vol. Celestino da Silva Pereira - Acusado. AF n. 848/91, FO 7/88-9, 1NARICJM, 2 vols. Antonio Garallo Perez e outro - Acusado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 826/91, IPN 22/91, 1NARICJM, 1 vol. Josias Gonçalves Bezerra - Encarregado Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que após folha 80, segue-se outra sem número e a existência de rasuras na numeração do IPN. Brasília/DF, 15 de julho de 1991. DEVIDOS FINS. RECURSO CRIMINAL. AF n. 830/91, RCM 5956-9, 1NARICJM, 1 vol. Claudio Cavalcanti da Silva - Reabilitado. 2ª. AUDITORIA DA MARINHA DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 849/91, DES 501/91-1, 2NARICJM, 1 vol. Marcilio Bandeira da Luz - Acusado. AF n. 854/91, DES 683/69-8, 2NARICJM, 1 vol. Robison Antonio Gomes Viana - Desertor. AF n. 871/91, DES 521/91-2, 2NARICJM, 1 vol. Ronaldo Vieira Lima - Desertor. EXECUCAO PENAL. AF n. 818/91, EXE, 2NARICJM, 1 vol. Dalton do Carmo - Condenado. AF n. 864/91, EXE, 2NARICJM, 1 vol. Severino Cabral da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de rubrica na numeração da folha 19 e a falta de assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de juntada de fls. 11, v. Brasília/DF, 18 de julho de 1991. 1ª. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 845/91, FO 25/90-5, 1EXICJM, 1 vol. Michel Adriane Barbosa e outros - Acusado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 829/91, IPN 36/91, 1EXICJM, 1 vol. Marcio Pedro - Indiciado. RECURSO CRIMINAL. AF n. 840/91, RCM 5935-0, 1EXICJM, 1 vol. Getulio da Silveira Ribeiro Filho - Desertor. EXECUCAO. APELAÇÃO. AF n. 839/91, APE 45412-0, 1EXICJM, 1 vol. Roberto da Silva Basilio - Acusado. 2ª. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 851/91, IPN 32/91, 2EXICJM, 1 vol. Sylvia Rosa da Silva Gonçalves e outro - Indiciado. AF n. 852/91, IPN 37/91, 2EXICJM, 1 vol. Ronaldo de Oliveira - Indiciado. AF n. 853/91, IPN 34/91, 2EXICJM, 1 vol. Luiz Otavio Abissulo Costa - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se rasuras na numeração do IPN. Brasília/DF, 19 de julho de 1991. AF n. 854/91, IPN 33/91, 2EXICJM, 1 vol. Severino Joao da Silva e outros - Indiciado. AF n. 855/91, IPN 44/90, 2EXICJM, 1 vol. Miguel Pedro Kaled Junior - Encarregado Inquerito. RECURSO CRIMINAL. AF n. 866/91, RCM 5988-7, 2EXICJM, 1 vol. Heledir de Jesus Souza - Reabilitado. 3ª. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 856/91, IPN 67/90, 3EXICJM, 1 vol. Fernando Santos do Vale - Indiciado. AF n. 872/91, IPN 14/89, 3EXICJM, 1 vol. Ricardo Alves de Oliveira e outros - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura do Diretor de Secretaria nos carimbos de recebimento de fls. 3, v e 10. Brasília/DF, 25 de julho de 1991. DEVIDOS FINS. RECURSO CRIMINAL. AF n. 841/91, RCM 5948-8, 3EXICJM, 1 vol. Flavio de Souza Gonçalves - Reabilitado. 1ª. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 883/91, IPN 7/91, 1AERICJM, 1 vol. Paulo Roberto Borges Bastos - Indiciado. 2ª. AUDITORIA DA 2ª. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 819/91, EXE, 2AUDCJM, 1 vol. Ivan Gonçalves de Mattos - Condenado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 828/91, IPN 11/91, 2AUDCJM, 1 vol. Washington Rolney de Souza - Indiciado. 3ª. AUDITORIA DA 2ª. C.M. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 857/91, FO 9/91-9, 3AUDCJM, 1 vol. Edson Luis de Assis - Acusado. AF n. 874/91, FO 6/91-8, 3AUDCJM, 2 vols. Jose Amador Dias - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura do Diretor de Secretaria na copia da ata de fls. 182 e no carimbo de juntada de fls. 182, v. Brasília/DF, 25 de julho de 1991. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 873/91, IPN 16/91, 3AUDCJM, 1 vol. Juvenal Vieira de Assuncao - Indiciado. 1ª. AUDITORIA DA 3ª. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 830/91, DES, 1AUDCJM, 1 vol. Joao Rubilar Enedino da Silva - Desertor. AF n. 887/91, DES, 1AUDCJM, 1 vol. Adriano Prado dos Santos - Desertor. INSUBMISSAO. AF n. 886/91, INS, 1AUDCJM, 1 vol. Antonio Ismar Seibert - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL. AF n. 867/91, IP 19/91, 1AUDCJM, 1 vol. Everaldo Petrocelli - Indiciado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 884/91, IPN 19/91, 1AUDCJM, 1 vol. Gentil Dias Pestana e outro - Indiciado. 2ª. AUDITORIA DA 3ª. C.M. ARQUIVAMENTO. INSUBMISSAO. AF n. 831/91, INS 587/91-5, 2AUDCJM, 1 vol. Arnesto Erthal - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 858/91, IPN 14/91, 2AUDCJM, 1 vol. Weider Machado da Rosa e outro - Indiciado. 3ª. AUDITORIA DA 3ª. C.M. ARQUIVAMENTO. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 821/91, IPI 29/91, 3AUDCJM, 1 vol. Dioneir Claudio Mysko - Insubmisso. AF n. 859/91, IPI 25/91, 3AUDCJM, 1 vol. Luiz Celio Cortese - Insubmisso. AF n. 860/91, IPI 224/90, 3AUDCJM, 1 vol. Marcelo Gonçalves Esteves da Silva - Insubmisso. AF n. 861/91, IPI 94/91, 3AUDCJM, 1 vol. Valair Sbruzzi - Insubmisso. AF n. 862/91, IPI 38/91, 3AUDCJM, 1 vol. Luiz Carlos da Silva Gavião - Insubmisso. AF n. 889/91, IPI 225/90, 3AUDCJM, 1 vol. Marcus Vinicius Cardoso Gerlach - Insubmisso. AF n. 890/91, IPI 223/90, 3AUDCJM, 1 vol. Carlos Alberto Souza - Insubmisso. AUDITORIA DA 5ª. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 868/91, EXE, 1AUDCJM, 1 vol. Jose Norberto Scalco - Condenado. AF n. 869/91, EXE, 1AUDCJM, 1 vol. Khalil Hussein Kasmass - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de rubrica na numeração da folha 52 e a falta de assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de recebimento de fls. 42. Brasília/DF, 22 de julho de 1991. FORMA ORDINARIA. AF n. 888/91, FO 30/90-9, 1AUDCJM, 1 vol. Marcio Wilson Shies - Acusado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 822/91, IPN 27/91, 1AUDCJM, 1 vol. Loacir Veiga Aschenbrenner - Indiciado. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 823/91, FO 11/90-4, 1AUDCJM, 2 vols. Nadin Zeinedine - Acusado. DEVIDOS FINS. RECURSO CRIMINAL. AF n. 843/91, RCM 5977-1, 1AUDCJM, 1 vol. Jose dos Santos Machado - Reabilitado. AF n. 844/91, RCM 5964-0, 1AUDCJM, 1 vol. Sebastiao Ribeiro Sobrinho - Reabilitado. AF n. 845/91, RCM 5929-1, 1AUDCJM, 1 vol. Alino Leal Braga - Reabilitado. AUDITORIA DA 6ª. C.M. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 875/91, FO 10/90-6, 1AUDCJM, 1 vol. Marco Antonio Marques Ramos - Acusado. AUDITORIA DA 7ª. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 863/91, EXE, 1AUDCJM, 1 vol. Jose Edson Lopes da Silva - Condenado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 824/91, IPN 26/91, 1AUDCJM, 1 vol. Mariano Milton Mendes - Encarregado Inquerito. AF n. 876/91, IPN 28/91, 1AUDCJM, 1 vol. Sergio Jose da Silva e outro - Indiciado. AUDITORIA DA 8ª. C.M. ARQUIVAMENTO. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 877/91, IPN 19/91, 1AUDCJM, 1 vol. Pedro Paulo Saldanha Rolin e outro - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que após a folha de or. 3, segue-se folha 2, continuando com numeração incorreta ate o final dos autos. Brasília/DF, 25 de julho de 1991. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 832/91, FO 1/91-1, 1AUDCJM, 1 vol. Osvaldo da Silva Oliveira - Acusado. AUDITORIA DA 9ª. C.M. ARQUIVAMENTO. APELAÇÃO. AF n. 846/91, APE 45663-7, 1AUDCJM, 1 vol. Nielson Souza Santos - Desertor. AF n. 847/91, APE 45768-4, 1AUDCJM, 1 vol. Alcir Baldonado Amaral - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 878/91, IPN 20/91, 1AUDCJM, 1 vol. Matuzael Narciso - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se a falta de assinatura do Diretor de Secretaria no carimbo de recebimento de fls. 57. Brasília/DF, 25 de julho de 1991. AUDITORIA DA 11ª. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 835/91, DES 681/90-6, 1AUDCJM, 1 vol. Clevio dos Santos Paz - Desertor. FORMA ORDINARIA. AF n. 836/91, FO 45/90-6, 1AUDCJM, 1 vol. Edivan Luiz da Silva e outros - Acusado. AF n. 837/91, FO 17/91-0, 1AUDCJM, 1 vol. Gerson Messias de Jesus - Acusado. INSTRUCAO PROVISORIA

DESERÇÃO. AF n. 834/91, IPD 2357/90, AUD11CJM, 1 vol. Magomante da Cunha Santos - Desertor. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 879/91, IPM 2525/91, AUD11CJM, 1 vol. Nilton dos Santos Sousa - Indiciado. AF n. 880/91, IPM 2528/91, AUD11CJM, 1 vol. Wellington Nunez de Melo - Indiciado. AF n. 881/91, IPM 2530/91, AUD11CJM, 1 vol. Eliezer Jose da Silva - Indiciado. AF n. 882/91, IPM 2526/91, AUD11CJM, 1 vol. Roberto Fernando Gomes Silva - Indiciado. AUDITORIA DA 12A. C.J.M. ARQUIVAMENTO. EXECUÇÃO PENAL. AF n. 885/91, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Julio Abel Martins Junior - Condenado. INSUBMISSÃO. AF n. 870/91, INS 524/90-8, AUD12CJM, 1 vol. Romulo Robson Bezerra Magalhaes - Insubmisso. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 825/91, IPM 9/91, AUD12CJM, 1 vol. Vicente de Paula Mota Barbosa e outro - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se a existência de numeracao alfa numerica, fls. 6-A, 6-B, 25-A e 46-A. Brasília/DF, 12 de julho de 1991. AF n. 833/91, IPM 15/91, AUD12CJM, 1 vol. Rui de Jesus Soares - Encarregado Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que apos a folha de numero 3, segue-se folha 3-A. Brasília/DF, 15 de julho de 1991. AF n. 891/91, IPM 17/91, AUD12CJM, 1 vol. Nelaar Passarella Arantes - Encarregado Inquerito. Nos autos vistos, em correicao no periodo de 11 a 30 de julho, foram proferidos despachos em 74 (setenta e quatro) Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao Arquivo do STM 01 (um) e, as Auditorias de Origem, 73 (setenta e tres), sendo 03 (tres) para prosseguirem em execucao, 65 (sessenta e cinco) para arquivamento e 5 (cinco) para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiencia as 16:00 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Corregedor da Justica Militar e subscrita pela Diretora de Secretaria em exercicio. Eu, _____ (Monica Rodrigues de Carvalho), Atendente Judiciario, que registrei no computador e eu, _____ (Dra. Creonice Evaristo da Silva), Diretora de Secretaria, em exercicio, a subscreevo. Dr. Helmo de Azevedo Sussekind - Corregedor da Justica Militar.

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

O Doutor Alzir Carvalhaes Fraga, Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, em virtude de Lei, etc ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, visto não ter sido possível cita-lo pessoalmente, tido em lugar incerto e não sabido, que é citado para comparecer nesta Auditoria, sita na Praça Antonio Carlos s/nº, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 10 (dez) de setembro de 1991, às 13:30 horas, o civil ADRIANO CARLOS DE ALMEIDA, nascido em Juiz de Fora/MG, a 19 JUN 67, com a profissão de Adestrador de Animais, filho de José Machado de Almeida e Joana Perpétua de Almeida, e constava residir na rua Avelino Milagres, nº 117, Bairro Industrial, em Juiz de Fora/MG, a fim de, na conformidade da lei e sob pena de revelia, se ver processar e julgar, pelo crime previsto no artigo 205, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal Militar, de que é acusado em virtude de denúncia, no Processo nº 08/91-3, oferecida pelo Dr. Procurador Militar, por ter o mesmo, em data de 22 de dezembro de 1990, no Campo de Instrução da 4ª Região Militar, nesta cidade localizada, usando uma pedra pontiaguda e um porrete causado feridas lacerantes contusas que resultaram na morte do 2º Sgt EB Mauro César Lopes. DADO e PASSADO nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Dr. * Álvaro Moreira Fartes), Diretor de Secretaria, o subscreevo. Dr. Alzir Carvalhaes Fraga, Juiz-Auditor.

(Of. nº 189/91)

(DIAS: 14, 15 e 16/08/91)

A Imprensa Nacional possui, para pronta entrega, diversos Impressos Padronizados oficiais.

São eles:

Impressos nºs 11 e 12 (Portaria e Continuação).

Impressos nºs 15 e 16 (Ofício e Continuação).

Impressos nº 17 (Informação com pauta).

Impresso nº 18 (Papel cópia — cores: azul, verde, rosa, amarela e branca).

Impresso nº 19 (Memorando).

Impresso nº 23 (Bloco rascunho).

Impresso nº 24 (Bloco Médio).

Impresso nº 25 (Bloco Pequeno).

Impresso nº 40 (Termo de Cessão e Doação).

Impresso nº 42 (Requisição de Transporte, Passagem e/ou Excesso de Bagagem).

Impresso nº 44 (Proposta e Concessão de Diárias — Atualizado).

Impresso nº 47 (Capa de Processo — Atualizado).

Impresso nº 48 (Telegrama).

Impresso nº 50 (Relação de Remessa de Correspondência).

Consulte-nos: Seção de Divulgação — Fones: (061) 321-5566
Ramais 305, 308, 309, 325 ou 328. Divisão Comercial — Telex: (061) 1356.

AVISO

A Imprensa Nacional
possui espaços próprios para eventos culturais
Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos
pelo fone: 321-5566 — R.: 208 e 124.
ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

Governos da República — 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

Aquisições: Imprensa Nacional

